PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
RUA BARÃO DE PIUMHY, 121 - CENTRO
37290.000 - FORMIGA-MG

LEI No. 2466 DE 12 DE JUNHO DE 1995.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2o. "CAPUT" DA LEI No. 2180 DE 16-11-93, RATIFICA CONTRATAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Fica alterado a redação do artigo 2o. da Lei 2180 de 16-11-93, que passa a vigorar da forma seguinte:

"Art. 2o.-" Fica o Poder Executivo do Município de Formiga e sua Autarquia (serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ), autorizados a realizar contratações de pessoal por tempo determinado, por período de até 06 (seis) mêses para cada contratante, podendo ser renovadas por igual período, para atender as necessidades temporárias do serviço público nos termos do artigo primeiro da Lei 2.073 de 22-01-93.

Art. 3o.- Ficam ratificadas todas as contratações realizadas no período de vigência das Leis: 2073 de 22-01-93 e 2180 de 16-11-93, pela Autarquia Municipal (SAAE).

Art. 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22-01-93, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 12 DE JUNHO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
- Secretário de Gabinete -

RPRL./